

EMENDA ADITIVA n° 002/2021 ao
PROJETO DE LEI N° 032-01/2021
de autoria da Vereadora Daiani Maria

Incluiu o parágrafo único ao artigo 14, do Projeto de Lei n. 032-01/2021, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Turismo e do Fundo Municipal do Turismo.

Art. 1º Fica inserido o parágrafo único ao artigo 14, do Projeto de Lei n. 032-01/2021, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Nenhuma liberação do fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal do Turismo.”

CÂMARA DE VEDERADORES DE
CRUZEIRO DO SUL, RS, EM 19 DE JULHO
DE 2021.

DAIANI MARIA
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda tem como objetivo acrescentar o parágrafo único ao artigo 14º do Projeto de Lei n.º 032-01/2021, com seguinte redação: Parágrafo Único: Nenhuma liberação do fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal do Turismo; regramento esse fundamental que esclareço a seguir.

O artigo fora acrescido para trazer maior segurança jurídica as normas municipais e ao ordenamento legislativo visando desta forma garantir que a utilização dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Turismo sejam devidamente analisados pelos integrantes do Conselho.

Esta medida se faz necessária tendo em vista que o Conselho Municipal é o mecanismo de interlocução permanente entre Governo e Sociedade Civil. É sua competência auxiliar a administração no planejamento, orientação, fiscalização e julgamento nas questões relativas a cada área temática, bem como a previsão de controle de recursos.

Ressalta-se ainda que os conselheiros da sociedade civil são agentes públicos porque têm poder de decisão nos assuntos de interesse coletivo, como aprovação de planos, gastos com recursos públicos etc. Por esta razão, os conselheiros estão submetido a Lei 8.429/92:

Artigo 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

A referida emenda tem também como objetivo respaldar a administração municipal no que tange a responsabilização pela destinação correta e efetiva dos recursos oriundos do Fundo do Turismo.

DAIANI MARIA
Vereadora